

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 093 DE 22 DE MAIO DE
2006 QUE INSTITUI E ESTRUTURA A CARREIRA
DE AUDITOR TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

-



MENSAGEM Nº 018 DE 12 DE Dezembro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo adequação da Lei Complementar Nº 093 de 22/05/2006 e suas alterações, com a Reforma Administrativa.

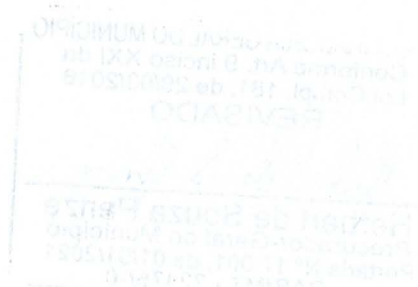
Devida a Reforma Administrativa, alguns cargos de supervisão deixaram de existir, ou serão alteradas as suas nomenclaturas, e por este motivo se faz necessário a adequação do texto da Lei Complementar Nº 093 de 22/05/2006 e suas alterações, para que fique em consonância com a alteração supracitada.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 12 de Dezembro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 12 DE Dezembro DE 2024.



“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 093 de 22 de maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de Auditor Tributário e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona, na forma do *caput* do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso II do § 1º, do Art. 21, da Lei Complementar nº 093/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 1º (...)

II - Ao Auditor Tributário que acumular os cargos de Supervisor da Equipe de Auditores, com algum cargo de Coordenação, Gerência, ou qualquer outro cargo de chefia dentro da Secretaria de Finanças, será devida a gratificação de produtividade fiscal máxima devida ao Auditor Tributário, nos termos do § 1º e inciso I deste artigo, e mais 54% (540 pontos) desta gratificação de produtividade fiscal máxima em razão do acúmulo de cargos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO.
Prefeito Municipal.